

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - AC

Termo de Referência 36/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2026	390084-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - AC	RENATO PEREIRA SOBRINHO	28/08/2026 11:37 (v 0.9)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	28/2026	50018.001335/2026-71

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de 3.000 (três mil) unidades estimadas de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, mediante fornecimento continuado, parcelado e sob demanda, incluindo a disponibilização dos recipientes em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. O objeto principal da contratação consiste no fornecimento da água mineral, constituindo a disponibilização dos garrações retornáveis em regime de comodato obrigação acessória da contratada, sem transferência da propriedade dos recipientes à Administração.

1.1.2. O preço unitário proposto deverá compreender o fornecimento da água mineral e todos os custos associados à disponibilização, higienização, transporte, entrega, substituição e recolhimento dos recipientes, vedada a cobrança adicional pelo comodato.

Item	Descrição	Catmat/ Catserv	Unid. de Medida	Quant.	Vlr Unitário (R\$)	Vlr Total (R\$)
01	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, com fornecimento dos recipientes em regime de comodato	445485	Unidade	3.000	11,10	33.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 33.300,00		

Valores obtidos por pesquisa de preços realizada pela Administração, adotando-se a mediana como metodologia de cálculo.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.1. A disponibilização dos garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros em regime de comodato possui caráter acessório ao fornecimento da água mineral e não altera a natureza comum do objeto, tendo em vista que as características do produto, dos recipientes, das entregas e das demais obrigações contratuais podem ser descritas de forma objetiva, sem necessidade de soluções técnicas especiais ou personalizadas.

1.3.2. O objeto possui baixa complexidade técnica e operacional, ampla disponibilidade no mercado e critérios objetivos de aceitação, incluindo a capacidade do recipiente, a integridade do lacre, o prazo de validade, as condições sanitárias, a qualidade da água, a regularidade das entregas e o atendimento às normas aplicáveis, possibilitando a comparação das propostas com base no menor preço por item, desde que integralmente atendidas as exigências deste Termo de Referência.

1.3.3. A classificação do objeto como bem comum não afasta a obrigação da futura contratada de cumprir integralmente os requisitos sanitários, ambientais, de qualidade, de continuidade do abastecimento, de logística de entrega e de gestão dos recipientes em comodato estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do instrumento contratual, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. O fornecimento objeto desta contratação é caracterizado como de natureza continuada, tendo em vista a necessidade permanente de disponibilização de água potável para consumo dos servidores, colaboradores, terceirizados, estagiários e visitantes, bem como para atendimento das atividades administrativas da Superintendência.

1.4.2. A presente contratação possui caráter excepcional e temporário, motivada pela impossibilidade de utilização, para consumo humano, da água proveniente do sistema interno de abastecimento da unidade, conforme laudo técnico constante dos autos do processo administrativo.

1.4.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada uma única vez, por período igual ao inicialmente contratado, desde que permaneçam as condições que motivaram a contratação, seja demonstrada a vantajosidade para a Administração, haja disponibilidade orçamentária e sejam observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.4. A eventual prorrogação ficará condicionada à comprovação de que a Administração esteja adotando medidas, estudos, projetos, intervenções, contratações ou demais ações voltadas à implementação de solução definitiva para o abastecimento de água potável da unidade, não sendo admitidas prorrogações sucessivas.

1.4.5. A eventual prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada e dependerá de manifestação favorável do gestor e da fiscalização do contrato, concordância da contratada e autorização da autoridade competente.

1.4.6. A presente contratação observa as diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável (PLS) do órgão, especialmente aquelas relacionadas à promoção da saúde ocupacional, ao uso racional dos recursos públicos, à melhoria das condições de trabalho e à adoção de soluções destinadas a garantir o fornecimento seguro de água para consumo humano enquanto perdurar a necessidade que originou a contratação.

1.5. O fornecimento será realizado de forma contínua, parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, com estimativa de entrega de até 50 (cinquenta) galões de 20 litros por semana, podendo o quantitativo solicitado variar para mais ou para menos conforme a demanda efetiva durante a execução contratual, observado o saldo disponível.

1.6. O quantitativo de 3.000 (três mil) recargas constitui estimativa de consumo para o período contratual, não gerando obrigação de aquisição ou pagamento da totalidade estimada, sendo a contratada remunerada exclusivamente pelas unidades efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e atestadas pela Administração.

1.7. Os recipientes de 20 (vinte) litros serão fornecidos pela contratada em regime de comodato, sem cobrança adicional, permanecendo sob sua propriedade durante toda a execução contratual e não sendo incorporados ao patrimônio da Administração.

1.8. A contratada deverá disponibilizar quantidade suficiente de recipientes em comodato para garantir a continuidade do abastecimento, responsabilizando-se por sua higienização, manutenção, rastreabilidade e substituição sempre que apresentarem avarias, defeitos, desgaste excessivo ou condições inadequadas de uso.

1.9. Ao término da vigência contratual, ou em caso de extinção antecipada do contrato, a contratada deverá recolher todos os recipientes disponibilizados em comodato, sem qualquer ônus para a Administração.

1.10. O local de entrega do objeto será a sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre, situada no Loteamento Santa Helena, nº 4.274, BR-364, CEP 69.908-768, Rio Branco/AC.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de baixo valor, conforme o art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo, nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022. Assim, a fundamentação da contratação e a estimativa do quantitativo encontram-se pormenorizadas neste Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

a) Fundamentação e Necessidade da Contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 litros, destinada ao consumo dos servidores, colaboradores, terceirizados, estagiários e visitantes que frequentam as dependências da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre.

O fornecimento de água potável constitui necessidade permanente da Administração, sendo indispensável para a manutenção das atividades institucionais, promoção do bem-estar dos usuários das instalações e atendimento das condições adequadas de saúde, higiene e conforto no ambiente de trabalho.

Adicionalmente, a sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre não possui ligação com a rede pública de abastecimento de água disponibilizada pelo Município de Rio Branco/AC, sendo o abastecimento da unidade realizado por sistema interno próprio. Conforme o Laudo Técnico de Análise da Qualidade da Água, emitido em agosto de 2026 e registrado no documento **SEI nº 25805092**, a água proveniente desse sistema não se encontra apta para consumo humano.

Diante da impossibilidade de utilização da água do sistema interno para ingestão e preparo de bebidas e da inexistência de ligação com a rede pública municipal de abastecimento, a aquisição de água mineral constitui medida excepcional, temporária e indispensável para assegurar o fornecimento de água potável aos servidores, colaboradores, terceirizados, estagiários e visitantes que utilizam as dependências da Superintendência, até que seja implementada solução permanente para o abastecimento de água própria para consumo humano.

Além do consumo direto pelos usuários da unidade, a água mineral será utilizada no preparo diário de café e demais atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento regular da Superintendência.

Considerando que a Administração não possui interesse na aquisição definitiva dos recipientes, bem como não dispõe de estrutura adequada para armazenamento permanente, controle patrimonial, reposição e manutenção de grande quantidade de galões, optou-se pela adoção do regime de comodato para os recipientes.

A opção pelo fornecimento dos galões em regime de comodato mostra-se mais vantajosa para a Administração, por dispensar a aquisição, incorporação patrimonial, guarda permanente e substituição dos recipientes, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela disponibilização, higienização, manutenção, substituição e recolhimento dos galões durante e ao término da contratação.

A contratação apresenta natureza de fornecimento continuado, em razão da necessidade permanente e ininterrupta de disponibilização de água potável para atendimento das atividades institucionais da unidade administrativa, sendo sua interrupção capaz de comprometer o adequado funcionamento dos serviços desenvolvidos pela Superintendência.

Considerando que a água destinada ao consumo humano constitui insumo essencial ao funcionamento das atividades administrativas e às condições adequadas de saúde e bem-estar dos usuários da unidade, a solução contratada deverá assegurar abastecimento contínuo e ininterrupto durante toda a execução contratual, não sendo admitidas interrupções decorrentes de falhas imputáveis à contratada.

b) Estimativa do Quantitativo

O quantitativo estimado foi definido com base no histórico de consumo da unidade, no número de usuários atendidos diariamente, na utilização de água para consumo humano e preparo de café, bem como na expectativa de consumo durante toda a vigência contratual.

O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações da Administração, com estimativa de entrega de até 50 (cinquenta) galões de 20 litros por semana, podendo ocorrer variações quantitativas para mais ou para menos, conforme a necessidade efetiva da unidade durante a execução contratual.

Considerando a estimativa de fornecimento de até 50 (cinquenta) galões semanais, as variações de consumo decorrentes do fluxo diário de servidores, colaboradores, terceirizados, visitantes e da realização de atividades institucionais, bem como a necessidade de manutenção de margem operacional destinada a evitar desabastecimento, foi definido o quantitativo estimado de 3.000 (três mil) recargas de água mineral natural sem gás para o período de 12 (doze) meses.

O quantitativo estimado contempla ainda margem operacional destinada a absorver oscilações de consumo ao longo da execução contratual, incluindo aumentos sazonais da demanda, realização de eventos institucionais, acréscimo temporário de usuários e demais situações que possam elevar o consumo ordinário da unidade, contribuindo para a prevenção de desabastecimento durante toda a vigência contratual.

O quantitativo estabelecido possui caráter exclusivamente estimativo, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, que realizará as solicitações de acordo com sua necessidade efetiva, sendo devido pagamento apenas pelas unidades efetivamente fornecidas, recebidas e atestadas pela fiscalização contratual.

2.2. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o ID nº 04892707003550-0-000001/2026, conforme documento juntado aos autos do processo administrativo.

2.2.1. A previsão da contratação no Plano de Contratações Anual poderá ser identificada pelas seguintes informações:

I - ano do Plano de Contratações Anual: 2026;

II - ID do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):04892707003550-0-000001/2026;

III - identificador ou número do item no PCA: 44;

IV - identificador da futura contratação:390084-28/2026;

V - classe ou grupo do material:8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS;

VI - documento SEI que contém o extrato ou registro da previsão no Plano de Contratações Anual: SEI nº 25801656.

2.2.2. A contratação está alinhada às necessidades administrativas da unidade, ao planejamento das contratações e às diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS), especialmente quanto à promoção de condições adequadas de saúde e segurança no ambiente de trabalho, ao uso racional dos recursos públicos e à adoção de solução temporária para o fornecimento seguro de água destinada ao consumo humano.

2.2.3. A diferença entre o valor inicialmente registrado no PCA e o valor estimado da presente contratação decorre da pesquisa de preços realizada na fase preparatória e encontra-se formalmente justificada nos autos, sem alteração da finalidade ou da natureza da demanda originalmente planejada.

Análise e gerenciamento de riscos

2.3. A análise dos riscos relacionados à presente contratação encontra-se formalizada no Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 39 /2026, elaborado pela equipe de planejamento, assinado eletronicamente e juntado aos autos do processo administrativo.

2.3.1. O gerenciamento de riscos considerou os eventos capazes de comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução do fornecimento continuado de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas retornáveis de 20 (vinte) litros, com disponibilização dos recipientes em regime de comodato.

2.3.2. Foram identificados no Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 39/2026 os seguintes riscos principais:

I - estimativa inadequada do quantitativo de água mineral, capaz de ocasionar desabastecimento ou dimensionamento excessivo da contratação;

II - especificação insuficiente ou inadequada do objeto, com possibilidade de recebimento de produtos ou recipientes incompatíveis com as necessidades da Administração;

III - contratação de fornecedor sem capacidade operacional, logística ou de fornecimento suficiente para atender à demanda da unidade;

IV - fornecimento de água mineral fora dos padrões de qualidade, procedência, armazenamento, validade ou das exigências sanitárias aplicáveis;

V - falha no recolhimento, na substituição ou no controle dos garrafrões retornáveis disponibilizados em regime de comodato, com possibilidade de acúmulo de recipientes vazios, armazenamento inadequado e comprometimento da continuidade do abastecimento.

2.3.3. Para o tratamento do risco relacionado ao dimensionamento inadequado da demanda, o quantitativo estimado foi definido com base no histórico e na projeção de consumo da unidade, na quantidade de usuários atendidos, no consumo destinado ao preparo de café, na estimativa de fornecimento de até 50 (cinquenta) galões por semana e na margem operacional destinada a absorver oscilações de consumo e prevenir o desabastecimento.

2.3.4. Para o tratamento do risco relacionado à especificação inadequada do objeto, este Termo de Referência estabelece requisitos objetivos quanto à capacidade dos recipientes, à qualidade da água, à procedência, ao prazo de validade, à integridade dos lacres, às condições de higiene e conservação dos garrafrões, ao transporte, à entrega, à substituição dos produtos rejeitados e ao cumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

2.3.5. Para o tratamento do risco relacionado à capacidade do fornecedor, foram estabelecidas exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como a comprovação de regularidade sanitária e de capacidade operacional e logística compatível com o fornecimento continuado e parcelado.

2.3.6. Para o tratamento do risco relacionado à qualidade da água mineral, foram definidos critérios de recebimento, inspeção, rejeição e substituição dos produtos, incluindo a verificação da integridade dos lacres, das condições dos recipientes, do prazo de validade e da conformidade com as especificações e exigências sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3.7. Para o tratamento do risco relacionado aos recipientes retornáveis, ficou estabelecido que os garrafrões serão disponibilizados pela contratada em regime de comodato, sem transferência de propriedade ou cobrança adicional, cabendo-lhe promover sua higienização, manutenção, rastreabilidade, substituição, recolhimento e reposição durante toda a execução contratual.

2.3.8. A contratada deverá recolher os recipientes vazios por ocasião das entregas, mantendo quantidade suficiente de garrafrões para assegurar o abastecimento contínuo da unidade e evitar o acúmulo de recipientes nas dependências da Superintendência, considerando que a Administração não dispõe de espaço adequado para armazenamento permanente.

2.3.9. Os riscos identificados foram classificados como de nível médio e alocados à Administração na fase de planejamento, com a definição das respectivas ações preventivas e de contingência, conforme registrado no Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 39 /2026.

2.3.10. Durante a execução contratual, a fiscalização e a gestão do contrato realizarão o acompanhamento dos riscos identificados, especialmente quanto:

I - ao consumo efetivo e ao saldo contratual disponível;

II - à continuidade do abastecimento;

III - ao cumprimento dos prazos de entrega;

IV - à qualidade e à validade da água fornecida;

V - à integridade e às condições sanitárias dos recipientes;

VI - à capacidade logística da contratada;

VII - ao controle dos garrafrões disponibilizados em comodato;

VIII - à manutenção das condições de habilitação e das licenças sanitárias exigidas.

2.3.11. Caso seja identificada ocorrência capaz de comprometer a continuidade ou a segurança do abastecimento, a fiscalização deverá registrar o fato, comunicar o gestor do contrato e adotar as medidas preventivas, corretivas e de contingência previstas neste Termo de Referência e no Mapa de Gerenciamento de Riscos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.3.12. O Mapa de Gerenciamento de Riscos será acompanhado durante toda a vigência contratual e poderá ser atualizado quando ocorrer alteração relevante nas condições da contratação, surgimento de novo risco, modificação da probabilidade ou do impacto dos eventos identificados ou necessidade de aperfeiçoamento das medidas de tratamento.

2.3.13. A análise realizada demonstra que os riscos da contratação são administráveis mediante as medidas preventivas, os controles de fiscalização, os critérios de recebimento, as exigências de habilitação, o regime de comodato e as ações de contingência definidos nos instrumentos da contratação.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas retornáveis de 20 (vinte) litros, com disponibilização dos recipientes em regime de comodato, visando atender às necessidades de consumo da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre.

3.2. A água mineral fornecida deverá ser própria para consumo humano, atendendo às exigências de qualidade, controle sanitário, envase, armazenamento, transporte e comercialização estabelecidas pelos órgãos competentes e pela legislação vigente aplicável ao setor.

3.3. Os garrafas retornáveis deverão possuir capacidade de 20 (vinte) litros e atender aos requisitos técnicos aplicáveis às embalagens destinadas ao acondicionamento de água mineral, devendo apresentar perfeito estado de conservação, higiene e utilização.

3.4. Os recipientes deverão ser entregues devidamente lacrados, identificados, higienizados e livres de rachaduras, amassamentos, deformações, vazamentos, odores, manchas ou qualquer condição que possa comprometer a qualidade do produto ou a segurança do consumo.

3.5. A contratada deverá possuir autorização, registros, licenças e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para comercialização e distribuição de água mineral, mantendo tais condições durante toda a execução contratual.

3.6. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante solicitações emitidas pelo fiscal ou setor responsável, observando-se a estimativa de até 50 (cinquenta) galões por semana.

3.7. A contratada deverá realizar as entregas nas dependências da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre, responsabilizando-se integralmente pelos custos de transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

3.8. Os recipientes serão fornecidos em regime de comodato, permanecendo sob propriedade da contratada durante toda a execução contratual.

3.9. Caberá à contratada disponibilizar quantidade suficiente de galões para garantir a continuidade do abastecimento da unidade administrativa, responsabilizando-se pela higienização, manutenção, substituição e rastreabilidade dos recipientes utilizados.

3.10. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá substituir imediatamente galões que apresentem defeitos, desgaste excessivo, sinais de contaminação, violação, vazamentos ou quaisquer condições incompatíveis com o uso seguro para consumo humano, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

3.11. A validade da água mineral no momento da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.12. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, de modo a evitar interrupções no abastecimento de água destinada ao consumo dos servidores, colaboradores, terceirizados, estagiários e visitantes da unidade.

3.13. O quantitativo estimado para a contratação corresponde a 3.000 (três mil) recargas de água mineral natural sem gás, constituindo mera previsão de consumo para o período contratual de 12 (doze) meses.

3.14. O quantitativo estimado não gera obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo a contratada remunerada exclusivamente pelas unidades efetivamente fornecidas, recebidas e atestadas pela fiscalização do contrato.

3.15. A solução adotada mostra-se a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos operacional, econômico e administrativo, pois assegura o abastecimento contínuo de água mineral para a unidade sem necessidade de aquisição de recipientes, incorporação patrimonial, manutenção, armazenamento permanente ou substituição dos galões, transferindo tais responsabilidades à contratada.

3.16. Ao término da vigência contratual, ou em caso de extinção antecipada, a contratada deverá recolher todos os recipientes disponibilizados em regime de comodato, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. A contratação deverá observar os princípios de desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normas aplicáveis.

4.2. A água mineral fornecida deverá atender aos requisitos sanitários, de qualidade, acondicionamento, armazenamento, transporte e comercialização estabelecidos pelos órgãos competentes, observando a legislação vigente aplicável ao setor.

4.3. Os garrafões utilizados no fornecimento deverão ser apropriados para acondicionamento de água mineral, fabricados com materiais próprios para contato com alimentos e bebidas, observadas as normas técnicas aplicáveis aos recipientes retornáveis.

4.4. A contratada deverá adotar procedimentos adequados de higienização, reaproveitamento, recolhimento e destinação dos recipientes utilizados, observando práticas ambientalmente sustentáveis relacionadas ao sistema de embalagens retornáveis.

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos neste Termo de Referência, deverão ser observados os requisitos constantes da legislação ambiental e sanitária vigente.

Requisitos Técnicos

4.6. A água mineral deverá ser do tipo natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros.

4.7. Os recipientes deverão apresentar-se em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, livres de rachaduras, deformações, vazamentos, resíduos, odores, manchas ou quaisquer características que comprometam a qualidade do produto.

4.8. Os galões deverão possuir lacre inviolável e identificação do fabricante ou envasador, contendo as informações exigidas pela legislação vigente.

4.9. A água mineral fornecida deverá possuir prazo de validade mínimo de 3 (três) meses na data da entrega.

4.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as autorizações, registros, licenças e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para exploração, envase, distribuição e comercialização de água mineral.

4.11. A contratada deverá disponibilizar estrutura logística compatível com a demanda contratada, de forma a garantir o abastecimento contínuo da unidade durante toda a vigência contratual.

Regime de Comodato

4.12. Os recipientes de 20 litros serão disponibilizados em regime de comodato, permanecendo sob propriedade da contratada durante toda a execução contratual.

4.13. A Administração não realizará a aquisição dos recipientes nem sua incorporação ao patrimônio público.

4.14. Caberá exclusivamente à contratada a disponibilização, higienização, manutenção, substituição e recolhimento dos galões utilizados na execução contratual.

4.15. A contratada deverá manter quantidade suficiente de recipientes para garantir a continuidade do abastecimento da unidade, observada a estimativa de consumo estabelecida neste Termo de Referência.

4.16. Os recipientes que apresentarem defeitos, avarias, desgaste excessivo ou condições inadequadas para utilização deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus adicional para a Administração.

4.17. Encerrada a vigência contratual, ou em caso de extinção antecipada, a contratada deverá recolher todos os recipientes disponibilizados em comodato, sem custos para a Administração.

Subcontratação

4.18. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Qualificação Técnica Mínima

4.19. A futura contratada deverá comprovar aptidão para o fornecimento de objeto compatível com a presente contratação mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.20. O atestado deverá demonstrar experiência em fornecimento de água mineral ou objeto de características semelhantes, compatíveis em natureza com o objeto desta contratação.

4.21. A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas.

Documentação Sanitária

4.22. Para fins de contratação, deverá ser apresentada Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, válido na data da contratação.

4.23. Quando aplicável, deverá ser comprovada a regularidade da fonte de água mineral ou a condição de distribuidor autorizado do fabricante/envasador.

4.24. Quando o fornecedor não for o fabricante ou envasador, deverá comprovar a procedência regular da água mineral e a regularidade sanitária do respectivo fabricante ou envasador, por meio da documentação aplicável, sem exigência de vínculo comercial exclusivo.

Garantia da Contratação

4.24. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.25. A não exigência de garantia justifica-se pelos seguintes motivos:

I - o objeto consiste em fornecimento comum de bem de consumo de baixa complexidade técnica e operacional;

II - a contratação não envolve elevado vulto financeiro nem riscos relevantes para a Administração;

III - o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, possibilitando acompanhamento permanente pela fiscalização;

IV - os pagamentos somente serão realizados após a efetiva entrega, recebimento e atesto dos produtos fornecidos;

V - eventual descumprimento contratual poderá ser prontamente identificado e tratado por meio dos instrumentos de fiscalização e das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

VI - a dispensa da garantia amplia a competitividade da contratação sem comprometer a segurança da execução contratual.

5. Modelo de execução do objeto

Condições Gerais de Execução

5.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma continuada, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, durante toda a vigência contratual.

5.2. O quantitativo estimado para a contratação é de **3.000 (três mil) recargas de água mineral natural sem gás**, acondicionadas em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, com disponibilização dos recipientes em regime de comodato.

5.2.1. O quantitativo previsto constitui estimativa de consumo e não gera obrigação de aquisição integral pela Administração, garantia de faturamento mínimo ou direito ao pagamento por unidades não solicitadas ou não fornecidas.

5.3. O fornecimento ocorrerá mediante solicitação formal da Administração, observada a estimativa ordinária de até **50 (cinquenta) garrações de 20 litros por semana, podendo o quantitativo efetivamente solicitado variar para mais ou para menos**, de acordo com a demanda da unidade e o saldo contratual disponível.

5.3.1. As solicitações poderão ser realizadas por e-mail institucional, ofício, ordem de fornecimento ou outro meio formal definido pela fiscalização do contrato.

5.3.2. Em situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração, o quantitativo semanal poderá ser superior à estimativa de 50 (cinquenta) garrações, desde que observado o saldo contratual disponível.

5.3.3. A Administração não estará obrigada a realizar solicitações em todas as semanas nem a manter quantitativo semanal fixo, devendo as entregas corresponder à demanda efetivamente comunicada à contratada.

Prazo, Local e Condições de Entrega

5.4. A contratada deverá realizar cada entrega no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação formal emitida pela Administração.

5.4.1. A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação de fornecimento, preferencialmente no mesmo dia útil de seu encaminhamento.

5.4.2. O cumprimento do prazo será aferido pela data e pelo horário em que os produtos forem efetivamente apresentados no local de entrega, em condições de serem conferidos pela Administração.

5.5. As entregas deverão ocorrer na sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre, situada no Loteamento Santa Helena, nº 4.274, BR-364, CEP 69.908-768, Rio Branco/AC, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h.

5.5.1. As entregas realizadas fora do endereço, dos dias ou dos horários estabelecidos dependerão de autorização prévia e expressa da Administração.

5.5.2. A Administração indicará local destinado ao armazenamento temporário dos garrações entregues, em condições compatíveis com as exigências sanitárias, limitado ao quantitativo necessário ao consumo corrente da unidade, não se caracterizando como depósito permanente de recipientes.

5.6. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, entrega, mão de obra, higienização, substituição, reposição e recolhimento dos recipientes, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos.

5.7. A cada entrega, a contratada deverá realizar a troca dos garrações vazios pelos garrações cheios, mantendo quantidade suficiente de recipientes em comodato para assegurar a continuidade do abastecimento.

5.8. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração tão logo tenha conhecimento do impedimento e antes do término do prazo de entrega, apresentando as razões e os documentos comprobatórios pertinentes.

5.8.1. A comunicação apresentada pela contratada não implicará prorrogação automática do prazo, cabendo à Administração analisar e decidir, motivadamente, sobre eventual pedido de prorrogação.

5.8.2. As situações de caso fortuito ou força maior deverão ser devidamente comprovadas, sem prejuízo da obrigação da contratada de adotar medidas preventivas e alternativas destinadas a evitar o desabastecimento da unidade.

Recebimento Provisório das Entregas Semanais

5.9. Cada entrega semanal será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua realização, pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O recebimento provisório compreenderá a conferência inicial:

I - do quantitativo de recargas fornecido;

II - da correspondência entre o quantitativo entregue e a solicitação formal emitida pela Administração;

III - da capacidade dos recipientes;

IV - da integridade dos lacres de segurança;

V - do prazo de validade da água mineral;

VI - da identificação do fabricante ou envasador;

VII - das condições de higiene, conservação e segurança dos recipientes;

VIII - da inexistência de rachaduras, perfurações, deformações, vazamentos, manchas, resíduos, odores ou outros sinais de inadequação;

IX - da quantidade de recipientes cheios entregues e de recipientes vazios recolhidos pela contratada;

X - da conformidade geral dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.

5.9.2. O recebimento provisório será registrado em comprovante de entrega ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

I - a data e o horário da entrega;

II - o número da solicitação ou da ordem de fornecimento correspondente;

III - o quantitativo solicitado;

IV - o quantitativo efetivamente entregue;

V - o quantitativo de recipientes vazios recolhidos;

VI - a identificação do representante da contratada responsável pela entrega;

VII - a identificação e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento;

VIII - as eventuais ocorrências ou desconformidades constatadas.

5.9.3. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos produtos e não autoriza, isoladamente, sua inclusão na medição ou no faturamento mensal.

Recebimento Definitivo das Entregas Semanais

5.10. O recebimento definitivo de cada entrega ocorrerá no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, da qualidade e da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, da proposta aceita e do instrumento contratual.

5.10.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante atesto, termo ou registro detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

5.10.2. Considerada regular a entrega e inexistindo apontamento de desconformidade, o comprovante de entrega devidamente conferido e atestado poderá constituir o registro do recebimento definitivo, desde que contenha informações suficientes para comprovar o cumprimento das exigências contratuais.

5.10.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa registrada nos autos, quando houver necessidade de diligência, exame adicional ou outro procedimento indispensável à verificação da conformidade dos produtos.

5.10.4. O período utilizado pela contratada para substituir produtos, corrigir irregularidades, complementar quantitativos ou apresentar documentos necessários à análise não será computado no prazo destinado ao recebimento definitivo.

5.10.5. O recebimento definitivo de cada entrega constituirá documento de suporte para a consolidação da medição mensal e para a apuração do valor devido à contratada.

5.10.6. Não será realizado novo recebimento provisório ou definitivo ao final do mês, uma vez que a medição mensal consistirá na consolidação dos recebimentos definitivos realizados em relação a cada entrega semanal.

Rejeição, Substituição e Complementação dos Produtos

5.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta aceita, com o instrumento contratual ou com a legislação sanitária aplicável.

5.11.1. Serão recusados, entre outros:

I - garrações com lacres violados, danificados, inadequados ou inexistentes;

II - recipientes com rachaduras, perfurações, deformações, vazamentos ou desgaste excessivo;

III - recipientes com manchas, resíduos, odores ou condições inadequadas de higiene e conservação;

IV - produtos com prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido neste Termo de Referência;

V - produtos que apresentem odor, coloração, turbidez ou qualquer aspecto incompatível com o consumo humano;

VI - produtos sem identificação, rotulagem ou procedência regular;

VII - produtos entregues em quantitativo diferente daquele solicitado;

VIII - produtos ou recipientes que não atendam às exigências técnicas, sanitárias e de qualidade aplicáveis.

5.12. Os produtos rejeitados deverão ser retirados e substituídos pela contratada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.12.1. Quando a irregularidade representar risco à saúde, provocar desabastecimento ou comprometer a continuidade do fornecimento, a fiscalização poderá estabelecer prazo inferior para substituição, compatível com a urgência da situação, mediante justificativa registrada.

5.12.2. Eventual quantitativo entregue em quantidade inferior à solicitada deverá ser complementado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da notificação da Administração.

5.12.3. Os produtos rejeitados ou pendentes de substituição não serão incluídos na medição mensal nem gerarão direito a pagamento.

5.12.4. As unidades fornecidas em substituição ou complementação somente serão incluídas na medição após seu efetivo recebimento definitivo pela Administração.

5.12.5. A retirada, a substituição e a complementação dos produtos ocorrerão por conta e risco da contratada e não interromperão a contagem dos prazos contratuais, salvo decisão expressa e motivada da Administração.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou desconformidades identificadas posteriormente, nem afastará sua obrigação de substituir os produtos e reparar integralmente os danos causados.

Controle das Entregas

5.14. Cada entrega será registrada individualmente pelo fiscal do contrato ou por servidor designado, com identificação da data, do quantitativo solicitado, do quantitativo efetivamente fornecido, dos recipientes vazios recolhidos e das eventuais ocorrências verificadas.

5.15. A contratada deverá apresentar, juntamente com cada entrega, comprovante ou documento equivalente que permita a conferência e o registro dos quantitativos fornecidos e dos recipientes recolhidos.

5.16. Os comprovantes correspondentes às entregas definitivamente recebidas servirão de suporte à consolidação da medição mensal, observados os critérios estabelecidos no Item 7 deste Termo de Referência.

5.17. Somente as recargas definitivamente recebidas poderão integrar a medição mensal, observados os procedimentos de conferência, consolidação, faturamento e pagamento estabelecidos no Item 7 deste Termo de Referência.

5.18. Os produtos rejeitados, não entregues, entregues sem solicitação, pendentes de substituição ou não recebidos definitivamente não integrarão a medição mensal e não gerarão direito a pagamento.

5.19.1. A quantidade inicial de recipientes disponibilizados em comodato corresponderá ao quantitativo da primeira solicitação de fornecimento, observado o limite ordinário de até 50 (cinquenta) unidades, podendo ser ajustada pela fiscalização conforme a evolução do consumo, a disponibilidade física da unidade e a necessidade de continuidade do abastecimento.

5.19.2. A quantidade de recipientes mantida nas dependências da Administração será registrada e controlada pela fiscalização, sem transferência de propriedade ou incorporação patrimonial.

Comodato dos Recipientes

5.19. Os recipientes de 20 (vinte) litros serão disponibilizados em regime de comodato, sem cobrança adicional, permanecendo sob propriedade da contratada durante toda a execução contratual.

5.20. A disponibilização dos recipientes em comodato constitui obrigação acessória ao fornecimento da água mineral e não será objeto de medição, faturamento ou pagamento separado.

5.21. A contratada deverá manter quantidade suficiente de recipientes para garantir a continuidade do abastecimento da unidade, promovendo a substituição dos garrafões vazios pelos garrafões cheios sempre que necessário.

5.22. A contratada será integralmente responsável pela higienização, manutenção, rastreabilidade, substituição e reposição dos recipientes utilizados na execução contratual.

5.23. A Administração não adquirirá nem incorporará ao seu patrimônio os recipientes disponibilizados em comodato.

5.24. A troca e o recolhimento dos recipientes deverão ser registrados nos comprovantes das entregas, permitindo o controle das quantidades mantidas nas dependências da Administração.

5.25. Ao término da vigência contratual ou em caso de extinção antecipada do contrato, a contratada deverá recolher todos os recipientes disponibilizados em comodato, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Continuidade do Abastecimento

5.26. A execução do objeto deverá garantir o abastecimento contínuo da unidade administrativa, evitando interrupções que possam comprometer o consumo de água pelos servidores, colaboradores, terceirizados, estagiários e visitantes.

5.27. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, condições operacionais e logísticas, estoque disponível e quantidade suficiente de recipientes em comodato para atender às solicitações da Administração, inclusive em situações de aumento temporário do consumo.

5.28. A contratada deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar interrupções no fornecimento, mantendo capacidade operacional compatível com a demanda durante toda a vigência contratual.

5.29. Não será admitido desabastecimento decorrente de falhas operacionais, logísticas, administrativas ou de gestão imputáveis à contratada.

5.30. Caberá à contratada manter estrutura logística, pessoal, veículos, estoque e demais recursos necessários à regularidade e à continuidade do fornecimento.

5.31. Verificada situação que possa comprometer o abastecimento, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à normalização do fornecimento, independentemente de notificação prévia da Administração, sem prejuízo da comunicação formal à fiscalização.

5.32. A ocorrência de atraso reiterado, falha recorrente na execução ou desabastecimento injustificado poderá caracterizar inexecução contratual e sujeitar a contratada às sanções estabelecidas nos instrumentos da contratação.

5.33. Considerando que o objeto se destina ao fornecimento de água para consumo humano, a continuidade e a segurança do abastecimento constituem requisitos essenciais da contratação.

Disposições Finais da Execução

5.34. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições operacionais, técnicas, sanitárias, jurídicas e de habilitação exigidas para a contratação.

5.35. A fiscalização registrará as irregularidades verificadas durante a execução e notificará a contratada para adoção das providências corretivas, sem prejuízo das sanções e demais consequências legalmente cabíveis.

5.36. As hipóteses de caso fortuito ou força maior que afetem a execução contratual deverão ser imediatamente comunicadas e devidamente comprovadas pela contratada.

5.37. A aceitação de justificativa, a concessão de prazo adicional ou a ausência de aplicação imediata de penalidade não implicarão renúncia da Administração ao exercício de suas prerrogativas nem afastarão as obrigações assumidas pela contratada.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal nos autos do processo.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficial para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente, bem como para prestar esclarecimentos relacionados à execução contratual.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar reunião inicial com o representante da contratada para apresentação dos procedimentos de fiscalização, execução do objeto, forma de solicitação das entregas, medição, pagamento e demais condições necessárias ao adequado acompanhamento contratual.

Fiscalização do Contrato

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e pelo respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1. A Administração designará formalmente o fiscal titular e o respectivo substituto, cientificando-os de suas atribuições antes do início da execução contratual.

6.7. Compete ao fiscal do contrato:

I - acompanhar e fiscalizar o fornecimento das recargas de água mineral durante toda a execução contratual;

II - verificar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência;

III - acompanhar a manutenção da quantidade necessária de recipientes disponibilizados em comodato para garantir a continuidade do abastecimento da unidade;

IV - controlar os quantitativos efetivamente fornecidos e o saldo contratual disponível;

V - conferir a integridade dos recipientes, dos lacres de segurança, das condições de higiene e dos prazos de validade dos produtos entregues;

VI - registrar em processo administrativo ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VII - emitir notificações para correção de falhas, atrasos ou irregularidades verificadas durante a execução do contrato;

VIII - atestar mensalmente o quantitativo efetivamente fornecido para fins de liquidação e pagamento;

IX - comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que possa comprometer a continuidade do abastecimento da unidade;

X - acompanhar a execução do regime de comodato dos recipientes disponibilizados pela contratada.

6.8. Considerando a natureza continuada do fornecimento e a essencialidade do objeto para consumo humano, a fiscalização deverá acompanhar permanentemente os níveis de abastecimento da unidade, adotando as providências necessárias para prevenir situações de desabastecimento.

6.9. O fiscal do contrato poderá rejeitar produtos, recipientes ou entregas que estejam em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

6.10. Constatada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, o fiscal notificará a contratada para adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo compatível para saneamento da ocorrência.

6.11. O fiscal acompanhará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada durante toda a execução contratual, comunicando ao gestor qualquer irregularidade constatada.

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, promovendo o adequado gerenciamento da execução contratual.

6.13. Compete ao gestor do contrato:

I - coordenar a atuação da fiscalização contratual;

II - acompanhar a execução do contrato sob os aspectos técnico, operacional e administrativo;

III - analisar as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato;

IV - adotar as providências necessárias para solução de problemas que ultrapassem a competência da fiscalização;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

VI - promover os procedimentos necessários à formalização de apostilamentos, termos aditivos e demais instrumentos relacionados à gestão contratual;

VII - acompanhar a evolução do consumo e dos saldos contratuais;

VIII - monitorar a regularidade do fornecimento e a permanência da capacidade operacional da contratada;

IX - encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento;

X - acompanhar a execução do regime de comodato dos recipientes.

6.14. O gestor deverá monitorar a permanência das condições que motivaram a presente contratação, especialmente aquelas relacionadas à impossibilidade de utilização da água proveniente do sistema interno de abastecimento para consumo humano.

6.15. Caso seja avaliada a necessidade de prorrogação contratual, o gestor deverá instruir o processo administrativo com elementos que demonstrem:

I - a vantajosidade da prorrogação para a Administração;

II - a permanência das condições que motivaram a contratação;

III - a existência de ações, estudos, projetos, intervenções ou providências voltadas à implementação de solução definitiva para o abastecimento de água potável da unidade;

IV - a regular execução contratual pela contratada;

V - a disponibilidade orçamentária para o período pretendido.

6.16. Verificada hipótese de descumprimento contratual, o gestor adotará as providências necessárias para eventual aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Controle e Acompanhamento da Execução Contratual

6.17. O fiscal do contrato manterá registro das solicitações de fornecimento, das entregas realizadas, dos recebimentos provisórios e definitivos, das ocorrências verificadas e dos recipientes movimentados em regime de comodato.

6.18. Ao final de cada período mensal, o fiscal consolidará ou validará os registros das entregas definitivamente recebidas, para fins de medição e faturamento, observados os procedimentos estabelecidos no Item 7 deste Termo de Referência.

6.19. Compete ao fiscal conferir a correspondência entre:

I - as solicitações emitidas pela Administração;

II - os quantitativos efetivamente entregues;

III - os recebimentos definitivos realizados;

IV - os produtos rejeitados, substituídos ou pendentes de substituição;

V - o quantitativo admitido para faturamento;

VI - o preço unitário vigente;

VII - o saldo quantitativo e financeiro do contrato.

6.20. Compete ao gestor acompanhar a evolução do consumo e dos saldos contratuais, adotando tempestivamente as providências necessárias para evitar o esgotamento do quantitativo ou dos recursos antes do término da vigência, sem autorizar fornecimento sem cobertura contratual e orçamentária.

6.21. A gestão e a fiscalização acompanharão a execução do regime de comodato, verificando:

I - a quantidade de recipientes disponibilizados;

II - a quantidade de recipientes cheios entregues;

III - a quantidade de recipientes vazios recolhidos;

IV - a substituição dos recipientes inadequados;

V - a manutenção de quantidade suficiente de garrações para assegurar a continuidade do abastecimento;

VI - o recolhimento dos recipientes ao término ou na extinção antecipada do contrato.

Atuação Preventiva da Gestão e da Fiscalização

6.22. A gestão e a fiscalização atuarão preventivamente para assegurar a regular execução contratual, a qualidade dos produtos, o cumprimento dos prazos de entrega e a continuidade do abastecimento da unidade.

6.23. As ocorrências que possam comprometer a continuidade ou a segurança do abastecimento deverão ser registradas pelo fiscal e comunicadas imediatamente ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

6.24. As irregularidades imputáveis à contratada serão objeto de notificação formal, sem prejuízo da determinação de providências imediatas quando necessárias à proteção da saúde dos usuários ou à prevenção de desabastecimento.

6.25. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade da água mineral, pela regularidade sanitária, pelo cumprimento dos prazos e pela adequada gestão dos recipientes em comodato.

Encerramento da Gestão Contratual

6.26. O gestor acompanhará o término da vigência contratual e adotará, com a antecedência necessária, as providências relacionadas:

I - à eventual e única prorrogação admitida neste Termo de Referência;

II - à transição para solução permanente ou contratação subsequente;

III - ao encerramento dos saldos quantitativo e financeiro;

IV - ao pagamento das obrigações regularmente executadas;

V - ao recolhimento dos recipientes disponibilizados em comodato;

VI - à elaboração do relatório final da execução.

6.27. A eventual prorrogação dependerá do atendimento integral das condições estabelecidas no Item 1 deste Termo de Referência e não decorrerá automaticamente da continuidade da necessidade administrativa.

7. Critérios de medição e pagamento

Medição Mensal

7.1. A medição do objeto será realizada mensalmente mediante a consolidação das recargas efetivamente solicitadas, entregues e definitivamente recebidas durante o respectivo período de referência, conforme os registros produzidos nos termos do Item 5 deste Termo de Referência.

7.2. Os comprovantes individuais das entregas semanais e dos respectivos recebimentos definitivos constituirão os documentos de suporte da medição mensal.

7.3. Não será realizado novo recebimento provisório ou definitivo ao final do mês, pois a medição mensal consiste exclusivamente na consolidação administrativa e financeira dos recebimentos definitivos realizados em relação a cada entrega semanal.

7.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização elaborará ou validará demonstrativo consolidado contendo, no mínimo:

I - as datas das solicitações de fornecimento;

II - as datas das entregas realizadas;

III - os quantitativos solicitados em cada entrega;

IV - os quantitativos efetivamente entregues;

V - os quantitativos definitivamente recebidos;

VI - os produtos rejeitados, substituídos ou pendentes de substituição;

VII - as complementações de quantitativos realizadas;

VIII - as eventuais glosas, divergências ou ocorrências registradas;

IX - o quantitativo total admitido para faturamento;

X - o preço unitário vigente;

XI - o valor mensal apurado;

XII - o saldo quantitativo e financeiro remanescente do contrato.

7.5. Para fins de medição e pagamento, serão consideradas exclusivamente as recargas:

I - previamente solicitadas pela Administração;

II - entregues no local, no prazo e nas condições estabelecidas;

III - recebidas definitivamente na forma do Item 5;

IV - registradas nos comprovantes de entrega;

V - incluídas no demonstrativo consolidado mensal;

VI - atestadas pela fiscalização contratual.

7.6. O valor mensal devido será calculado mediante a multiplicação do quantitativo total de recargas definitivamente recebidas durante o período pelo preço unitário vigente, conforme a seguinte fórmula:

Valor mensal devido = quantidade de recargas definitivamente recebidas no mês × preço unitário vigente.

7.7. O quantitativo de 3.000 (três mil) recargas possui caráter estimativo, não gerando obrigação de aquisição integral, garantia de faturamento mínimo ou direito ao pagamento de unidades não solicitadas, não entregues, rejeitadas ou não recebidas definitivamente.

7.8. Os produtos rejeitados ou pendentes de substituição não integrarão a medição mensal até que sejam regularmente substituídos, definitivamente recebidos e aceitos pela Administração.

7.9. As unidades fornecidas em substituição ou complementação serão incluídas na medição correspondente ao período em que forem definitivamente recebidas, vedada qualquer duplicidade de cobrança.

7.10. A disponibilização dos recipientes em regime de comodato não será objeto de medição, faturamento ou pagamento separado, devendo todos os custos relacionados aos garrações estar incluídos no preço unitário da recarga.

7.11. Não serão incluídos na medição mensal:

I - quantitativos entregues sem solicitação prévia da Administração;

II - unidades entregues em excesso, salvo quando previamente autorizadas pela fiscalização;

III - produtos rejeitados ou pendentes de substituição;

IV - recargas cuja entrega não tenha sido devidamente comprovada;

V - unidades vinculadas a documentos de entrega com informações inconsistentes;

VI - recipientes disponibilizados em regime de comodato;

VII - despesas de transporte, carga, descarga, entrega, higienização, manutenção, substituição ou recolhimento dos recipientes, por já estarem incluídas no preço unitário contratado.

Conferência e Atesto da Medição

7.12. A medição mensal será conferida e atestada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da correspondência entre as solicitações de fornecimento, os comprovantes das entregas semanais, os recebimentos definitivos e o demonstrativo mensal consolidado.

7.13. O atesto da medição deverá conter ou fazer referência ao demonstrativo consolidado das entregas realizadas no período, às eventuais ocorrências registradas e ao quantitativo efetivamente admitido para pagamento.

7.14. Identificada divergência entre o quantitativo informado pela contratada e os registros mantidos pela Administração, prevalecerão, para fins de medição, os quantitativos comprovadamente solicitados, entregues e definitivamente recebidos, sem prejuízo da realização das diligências necessárias.

7.15. A fiscalização poderá realizar glosa total ou parcial dos valores cobrados quando verificar:

I - cobrança de quantitativos não solicitados ou não fornecidos;

II - cobrança de produtos rejeitados ou pendentes de substituição;

III - duplicidade de faturamento;

IV - divergência entre os documentos de entrega, a medição aprovada e a Nota Fiscal;

V - cobrança separada pelos recipientes disponibilizados em comodato;

VI - cobrança de despesas ou custos já compreendidos no preço unitário contratado;

VII - fornecimento em desconformidade que produza repercussão objetiva sobre o valor devido;

VIII - cobrança de valor superior ao saldo contratual disponível.

7.16. A aplicação de glosa será devidamente fundamentada e comunicada à contratada, assegurada a possibilidade de apresentação de esclarecimentos e documentos comprobatórios.

Faturamento

7.17. Após a aprovação da medição mensal pela fiscalização, a contratada emitirá uma única Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correspondente exclusivamente ao quantitativo de recargas definitivamente recebido e admitido para faturamento no período.

7.18. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter, no mínimo:

I - a identificação e o CNPJ da contratada;

II - o número do contrato ou instrumento equivalente;

III - o número da Nota de Empenho, quando aplicável;

IV - o período de referência da medição;

V - a quantidade de recargas faturada;

VI - o preço unitário vigente;

VII - o valor total da cobrança;

VIII - os dados bancários da contratada;

IX - as retenções tributárias aplicáveis;

X - a descrição do objeto compatível com este Termo de Referência.

7.19. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do demonstrativo consolidado das entregas realizadas no período e dos respectivos documentos comprobatórios, quando essas informações não estiverem integralmente registradas no sistema oficial de gestão contratual.

7.20. A existência de divergência entre a Nota Fiscal e a medição aprovada impedirá o prosseguimento da liquidação até que a contratada promova a correção do documento.

7.21. Não será admitido faturamento:

I - de quantitativos não solicitados pela Administração;

II - de recargas não entregues;

III - de produtos rejeitados ou pendentes de substituição;

IV - de unidades cobradas em duplicidade;

V - dos recipientes disponibilizados em regime de comodato;

VI - de despesas ou encargos compreendidos no preço unitário contratado;

VII - de valores superiores ao saldo contratual disponível.

Controvérsia e Parcela Incontroversa

7.22. No caso de controvérsia quanto à quantidade, à qualidade ou à regularidade da execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.23. A parcela controvertida somente será incluída em faturamento após a solução da divergência e o correspondente recebimento definitivo pela Administração.

7.24. A existência de controvérsia sobre parte da execução não impedirá o processamento e o pagamento da parcela incontroversa regularmente executada, definitivamente recebida e atestada.

Liquidação

7.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, corretamente emitido e acompanhado da documentação aplicável, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.26. O prazo de liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa registrada nos autos, quando houver necessidade de diligências adicionais para a verificação do atendimento das exigências contratuais.

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente verificará:

I - a correspondência entre a Nota Fiscal e a medição mensal aprovada;

II - o quantitativo definitivamente recebido no período;

III - o preço unitário vigente;

IV - o valor total devido;

V - o período de referência;

VI - o atesto da fiscalização;

VII - a manutenção das condições de habilitação da contratada;

VIII - a regularidade fiscal, social e trabalhista;

IX - as retenções tributárias aplicáveis;

X - a existência de glosas, multas ou outros valores passíveis de desconto;

XI - o saldo contratual disponível;

XII - a inexistência de impedimento legal ao pagamento.

7.28. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documento, divergência de quantitativo ou qualquer circunstância imputável à contratada que impeça a liquidação, o procedimento ficará sobrestado até o saneamento da pendência, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

7.29. A manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada será verificada pela Administração mediante consulta ao SICAF ou, quando necessário, por meio dos documentos e das bases oficiais legalmente admitidos.

7.30. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar:

I - a manutenção das condições de habilitação exigidas;

II - a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada;

III - a existência de sanção ou ocorrência impeditiva aplicável.

7.31. Constatada situação de irregularidade da contratada, a Administração providenciará sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos responsáveis e a avaliação da continuidade ou extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.33. Havendo fornecimento efetivo e regular do objeto, o pagamento correspondente será processado normalmente até que seja proferida decisão sobre a continuidade ou extinção contratual, não sendo a irregularidade fiscal, por si só, fundamento para retenção do pagamento relativo ao objeto definitivamente recebido, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

Prazo de Pagamento

7.34. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 **(cinco) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa, por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e a ordem cronológica aplicável à categoria de fornecimento de bens.

7.35. Os prazos reduzidos previstos nos itens 7.25 e 7.34 decorrem do valor da contratação e de seu enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se independentemente do porte empresarial ou do regime tributário da contratada.

7.36. O enquadramento da contratada como Microempreendedor Individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou optante pelo Simples Nacional não constitui fundamento específico para redução dos prazos de liquidação e pagamento, sem prejuízo do tratamento tributário e favorecido previsto na legislação aplicável.

7.37. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação proporcional da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

Forma de Pagamento

7.38. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada.

7.39. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

7.40. O pagamento será realizado exclusivamente sobre o quantitativo de recargas definitivamente recebido, consolidado na medição mensal, atestado pela fiscalização e corretamente faturado pela contratada.

7.41. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.42. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime, observadas as hipóteses, as exceções e as exigências previstas na legislação específica.

7.43. O tratamento tributário previsto no item anterior ficará condicionado à apresentação da documentação necessária à comprovação do enquadramento da contratada no regime favorecido.

7.44. O pagamento observará o saldo quantitativo e financeiro disponível, não sendo admitida remuneração por quantitativos superiores ao limite contratual ou por unidades não previstas na medição aprovada.

Ordem Cronológica dos Pagamentos

7.45. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade aplicável à categoria de fornecimento de bens e à respectiva fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.46. A alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa prévia da autoridade competente e adoção das providências de comunicação, registro e publicidade cabíveis.

Cessão de Crédito

7.47. A cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da contratação observará a legislação e a regulamentação federal aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.48. A eficácia da cessão perante a Administração ficará condicionada ao cumprimento das exigências legais e à formalização do instrumento cabível.

7.49. A cessão de crédito não alterará as obrigações da contratada relacionadas à execução do objeto, que permanecerão sob sua integral responsabilidade.

7.50. O crédito cedido corresponderá exclusivamente ao valor que seria devido à contratada pela execução regular do objeto, preservadas as prerrogativas da Administração quanto a glosas, compensações, retenções tributárias, multas e indenizações legalmente cabíveis.

Disposições Finais

7.51. O recebimento definitivo, a medição, o atesto, a liquidação e o pagamento não excluirão a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou desconformidades identificadas posteriormente.

7.52. A constatação posterior de cobrança indevida, pagamento em duplicidade, erro de quantitativo ou valor superior ao efetivamente devido ensejará compensação nos pagamentos subsequentes ou restituição pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.53. A fiscalização manterá controle mensal dos quantitativos fornecidos, dos valores pagos e dos saldos quantitativo e financeiro do contrato, visando impedir faturamento superior aos limites estabelecidos e assegurar a continuidade do abastecimento durante toda a vigência contratual.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de Seleção e Critério de Julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na forma de **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

8.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerado o valor unitário da recarga de água mineral acondicionada em garrafão retornável de 20 (vinte) litros, desde que atendidas integralmente as especificações, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

8.3. A classificação pelo menor preço não implicará aceitação automática da proposta, que será examinada quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço ofertado, à exequibilidade e ao cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

Forma e Regime de Fornecimento

8.4. O objeto será executado mediante fornecimento continuado, parcelado e sob demanda, durante a vigência contratual, conforme as solicitações da Administração.

8.5. A contratação será executada sob o regime de **preço unitário**, sendo devido pagamento exclusivamente pelas recargas efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e atestadas pela fiscalização.

8.6. O quantitativo de 3.000 (três mil) recargas constitui estimativa de consumo para o período contratual, não gerando obrigação de aquisição integral, garantia de faturamento mínimo ou direito à remuneração por unidades não solicitadas ou não fornecidas.

8.7. O preço unitário ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive fornecimento da água mineral, disponibilização dos recipientes em regime de comodato, higienização, manutenção, substituição e recolhimento dos garrações, transporte, carga, descarga, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.

Participação no Procedimento Eletrônico

8.8. A participação na Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Compras.gov.br, observados os procedimentos, os prazos e as condições previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e no respectivo Aviso de Contratação Direta. [gov.br]

8.9. O fornecedor será responsável pelas operações realizadas no sistema eletrônico, pela exatidão das informações prestadas e pelo acompanhamento dos atos, das comunicações e dos resultados divulgados durante o procedimento.

8.10. A proposta deverá permanecer válida pelo prazo estabelecido no Aviso de Contratação Direta e conter descrição do objeto compatível com este Termo de Referência, valor unitário, valor total e demais informações exigidas pela Administração.

Julgamento e Verificação da Proposta

8.11. Encerrada a etapa de envio de lances, a Administração verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto:

- I - à adequação da descrição do produto às especificações deste Termo de Referência;
- II - à compatibilidade do preço unitário ofertado com o valor estimado e com os preços praticados no mercado;
- III - à exequibilidade da proposta;
- IV - à inclusão de todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;
- V - à observância das condições de fornecimento continuado, parcelado e sob demanda;
- VI - à disponibilização dos recipientes retornáveis em regime de comodato, sem cobrança adicional.

8.12. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contenham vícios insanáveis;
- II - não atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- III - apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do valor máximo aceitável pela Administração;
- IV - não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- V - apresentem desconformidade insanável com outras exigências do Aviso de Contratação Direta ou deste Termo de Referência;

VI - transfiram à Administração custos relacionados ao transporte, à entrega, ao comodato, à higienização, à substituição ou ao recolhimento dos recipientes;

VII - incluam condições incompatíveis com o fornecimento continuado ou com o pagamento por preço unitário.

8.13. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente admitidas.

8.14. A Administração poderá solicitar ao fornecedor classificado em primeiro lugar a apresentação de documentos, informações, planilhas ou outros elementos destinados à demonstração da exequibilidade e da compatibilidade da proposta com as condições da contratação.

8.15. Definida a proposta provisoriamente vencedora, a Administração solicitará, por meio do sistema eletrônico, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, acompanhada dos documentos complementares necessários, quando exigidos.

8.16. A proposta ajustada deverá preservar as condições oferecidas durante a etapa competitiva, sendo vedada a elevação do preço unitário ou a alteração das características essenciais do objeto.

Aplicação dos Arts. 19 a 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021

8.17. O julgamento, a verificação da conformidade da proposta, a solicitação de documentos complementares e a habilitação do fornecedor observarão os procedimentos previstos nos arts. 19 a 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

8.18. Encerrada a etapa competitiva, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.19. Definida a proposta classificada em primeiro lugar, a Administração poderá solicitar o envio da proposta ajustada ao último lance ofertado, bem como dos documentos complementares necessários à sua análise.

8.20. A habilitação será verificada mediante exame dos documentos e das condições exigidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Aviso de Contratação Direta e por este Termo de Referência, com consulta ao SICAF e aos demais cadastros oficiais aplicáveis.

8.21. Constatado o atendimento das exigências de proposta e habilitação, o fornecedor será declarado vencedor, prosseguindo-se com os demais atos de adjudicação, homologação e formalização da contratação.

8.22. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar seja desclassificado ou inabilitado, a Administração examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos de julgamento e habilitação até a identificação de proposta que atenda às condições da contratação.

Exigências Gerais de Habilitação

8.23. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, na medida necessária e proporcional ao objeto, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Aviso de Contratação Direta.

8.24. A habilitação será verificada prioritariamente por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo da apresentação de documentação complementar quando exigida pela Administração.

8.25. É responsabilidade do fornecedor manter atualizados os documentos e as informações constantes do SICAF e encaminhar os documentos complementares solicitados pela Administração dentro do prazo fixado.

Verificação de Impedimentos

8.26. Previamente à habilitação e à formalização da contratação, a Administração verificará a inexistência de sanções ou impedimentos mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

IV - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

V - demais cadastros ou sistemas oficiais aplicáveis.

8.27. Constatada sanção impeditiva vigente ou outra situação que inviabilize a contratação, o fornecedor será inabilitado, assegurada a manifestação prévia, quando cabível.

8.28. Havendo registro de ocorrência impeditiva indireta, a Administração realizará as diligências necessárias à apuração de eventual tentativa de fraude ou burla à sanção aplicada, observando, entre outros elementos, vínculos societários, identidade de administradores, objetos sociais, linhas de fornecimento e relações comerciais relevantes.

Habilitação Jurídica

8.29. A documentação relativa à habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do fornecedor e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade correspondente ao objeto contratado.

8.30. A documentação será exigida de acordo com a natureza jurídica do fornecedor, podendo compreender:

I - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Microempreendedor Individual;

II - registro comercial, no caso de empresário individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou da consolidação correspondente;

IV - documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;

V - ato de autorização para funcionamento, quando exigido em razão da atividade exercida.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.31. O fornecedor deverá comprovar:

I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal pertinente ao seu ramo de atividade, quando cabível;

III - regularidade perante a Fazenda Nacional;

IV - regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

V - regularidade perante a Fazenda Municipal;

VI - regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VII - regularidade perante a Seguridade Social, quando não abrangida pela certidão federal apresentada;

VIII - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

IX - cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Qualificação Técnica

8.32. O fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior no fornecimento de água mineral ou de objeto com características compatíveis com a presente contratação.

8.33. O atestado deverá demonstrar aptidão compatível com a natureza do fornecimento, não sendo exigida identidade absoluta de quantitativos, prazos ou locais de execução.

8.34. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade e a legitimidade do atestado, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, endereços, contatos e outras informações relacionadas ao fornecimento declarado.

8.35. O fornecedor deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com a entrega continuada e parcelada de até 50 (cinquenta) garrações por semana, admitidas as variações de consumo previstas neste Termo de Referência.

Regularidade Sanitária

8.36. O fornecedor deverá apresentar Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente, emitido pelo órgão competente e válido na data da contratação, compatível com a atividade de comercialização ou distribuição de água mineral.

8.37. Quando o fornecedor não for o fabricante ou envasador, deverá comprovar a procedência regular da água mineral fornecida e a regularidade sanitária do respectivo fabricante ou envasador, mediante documentação legalmente cabível.

8.38. As licenças, autorizações e condições sanitárias exigidas deverão permanecer válidas durante toda a execução contratual.

Qualificação Econômico-Financeira

8.39. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou documento equivalente admitido pela legislação.

8.40. Caso a certidão não contenha prazo de validade expresso, será aceita aquela emitida nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação, salvo prazo diverso previsto na legislação local ou no Aviso de Contratação Direta.

8.41. A apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo ser analisada a viabilidade econômico-financeira do fornecedor e o cumprimento das exigências legalmente cabíveis.

Participação de Empresas em Consórcio

8.42. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, as condições previstas no Aviso de Contratação Direta e as demais exigências estabelecidas nos instrumentos da contratação.

8.42.1. Para participar do procedimento, o consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de sua constituição, subscrito pelas empresas consorciadas.

8.42.2. O compromisso de constituição do consórcio deverá indicar a empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração durante o procedimento de contratação e a execução contratual.

8.42.3. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada empresa consorciada, observadas as exigências e os critérios previstos neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

8.42.4. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada empresa consorciada, observadas as disposições legais e as condições previstas no Aviso de Contratação Direta.

8.42.5. Quando forem exigidos valores mínimos para a habilitação econômico-financeira, será aplicado ao consórcio o acréscimo definido no Aviso de Contratação Direta, dentro do intervalo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) em relação ao valor exigido do fornecedor individual, salvo justificativa formal em sentido diverso.

8.42.6. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicado aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.42.7. A empresa integrante de consórcio não poderá participar da mesma contratação de forma isolada nem integrar outro consórcio participante do procedimento.

8.42.8. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados durante o procedimento de contratação e pela execução integral das obrigações contratuais.

8.42.9. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e seu registro antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso apresentado durante o procedimento.

8.42.10. A substituição de empresa consorciada durante a execução contratual dependerá de autorização prévia e expressa da Administração e ficará condicionada à comprovação de que a nova integrante possui, no mínimo, capacidade técnica e econômico-financeira equivalente à apresentada pela empresa substituída para fins de habilitação.

8.42.11. A admissão de empresas em consórcio não afastará o cumprimento integral dos requisitos sanitários, técnicos, operacionais, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiros estabelecidos nos instrumentos da contratação.

8.42.12. O consórcio deverá demonstrar capacidade operacional e logística conjunta suficiente para garantir o fornecimento continuado, parcelado e sob demanda, inclusive a disponibilização dos garrafões em regime de comodato e a continuidade do abastecimento durante toda a vigência contratual.

8.42.13. Considerando a participação exclusiva prevista no item 8.44, eventual consórcio participante deverá ser constituído integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das demais condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.43. Será assegurado às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao Microempreendedor Individual o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas federais.

8.44. Considerando que o valor estimado do item é inferior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123 /2006, a participação no procedimento será destinada exclusivamente às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, desde que não esteja configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

8.44.1. A exclusividade prevista no item anterior poderá ser afastada, mediante justificativa formal constante dos autos, quando:

I - não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas nos instrumentos da contratação;

II - o tratamento favorecido não se mostrar vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto;

III - estiver configurada alguma das demais hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

IV - houver outra circunstância legalmente admitida e devidamente motivada no processo administrativo.

8.44.2. Para os fins desta contratação, será considerada não vantajosa a proposta que não atenda às condições técnicas, sanitárias, operacionais, logísticas ou econômicas estabelecidas neste Termo de Referência, ou cujo preço permaneça acima do valor máximo aceitável definido pela Administração.

8.44.3. O afastamento da participação exclusiva não afastará os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

8.45. O fornecedor interessado em usufruir do tratamento favorecido deverá declarar, no sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais para enquadramento como Microempreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte e que não se encontra abrangido por qualquer hipótese impeditiva prevista na legislação.

8.45.1. A Administração poderá realizar diligências e consultar bases oficiais para verificar a veracidade da declaração e a manutenção das condições necessárias à concessão do tratamento favorecido.

8.45.2. A apresentação de declaração falsa relativa ao enquadramento empresarial sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.46. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que algum documento apresente restrição.

8.46.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado ao fornecedor declarado vencedor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor ou da correspondente convocação, para regularizar a documentação, efetuar o pagamento ou o parcelamento do débito e obter certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

8.46.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação justificada do fornecedor apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido.

8.46.3. A existência de restrição na documentação fiscal ou trabalhista não impedirá a participação do fornecedor nem sua classificação no procedimento, mas sua regularização será condição necessária para a formalização da contratação.

8.46.4. A não regularização da documentação no prazo concedido implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, podendo a Administração convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

Preferência em Situação de Empate

8.47. Caso seja afastada, mediante justificativa, a participação exclusiva prevista no item 8.44, serão assegurados às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais os critérios de preferência e desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015 e nas regras do Sistema de Dispensa Eletrônica, quando aplicáveis.

8.47.1. A aplicação do direito de preferência obedecerá aos procedimentos, às faixas percentuais, à ordem de convocação e aos prazos estabelecidos na legislação e no Aviso de Contratação Direta, considerada a natureza do procedimento adotado.

8.47.2. O direito de preferência somente será aplicado quando a proposta originalmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.47.3. Configurada a situação legal de preferência, o fornecedor beneficiário mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo e na forma estabelecidos pelo sistema eletrônico e pelo Aviso de Contratação Direta.

8.47.4. Não ocorrendo a contratação do primeiro fornecedor beneficiário convocado, poderão ser convocados os demais fornecedores enquadrados que atendam às condições legais, observada a ordem de classificação.

Consórcios Constituídos por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.48. Aos consórcios constituídos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte não será aplicado o acréscimo de qualificação econômico-financeira previsto no art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme dispõe o § 2º do mesmo artigo.

8.48.1. Todas as integrantes do consórcio deverão comprovar individualmente seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de aplicação da regra prevista no item anterior.

8.48.2. A participação em consórcio não dispensará o cumprimento das demais condições estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

Condições para Aplicação do Tratamento Favorecido

8.49. O tratamento favorecido não dispensará o cumprimento das especificações técnicas, das exigências sanitárias, dos requisitos de habilitação, da capacidade operacional e logística, da continuidade do abastecimento e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.50. Os benefícios previstos neste tópico serão aplicados somente aos fornecedores que atendam aos requisitos legais e não estejam abrangidos pelas hipóteses impeditivas ou de afastamento previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação federal aplicável.

8.51. A aplicação do tratamento favorecido observará as configurações do Sistema de Dispensa Eletrônica, as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação e a legislação vigente.

Disposições Complementares

8.52. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diverso daquele constante da proposta, salvo nas hipóteses legalmente admitidas ou quando se tratar de documentos válidos para matriz e filial, conforme sua natureza.

8.53. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou dos documentos de habilitação, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema ou nos autos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, ressalvadas as hipóteses de atualização, complementação e saneamento admitidas pela legislação.

8.54. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.55. A adjudicação e a homologação do procedimento ocorrerão após a verificação da conformidade da proposta, da habilitação do fornecedor e do cumprimento das demais exigências estabelecidas nos instrumentos da contratação.

8.56. As disposições deste Item deverão ser interpretadas de forma integrada com os demais capítulos deste Termo de Referência e com a legislação vigente aplicável à contratação direta.

8.57. Eventual dúvida ou divergência identificada entre os instrumentos da contratação deverá ser formalmente saneada pela Administração antes da adjudicação e da homologação, observada a legislação vigente.

8.58. O tratamento favorecido previsto neste tópico não afastará a responsabilidade integral da futura contratada pelo cumprimento das obrigações relacionadas à qualidade e à regularidade sanitária da água mineral, à continuidade do abastecimento, às entregas semanais e à disponibilização dos recipientes em regime de comodato.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais)**, conforme a Pesquisa de Preços nº **66/2026**, realizada pela Administração por meio do sistema oficial de pesquisa de preços, adotando-se a mediana dos preços válidos como parâmetro para a definição do valor estimado.

Item	Descrição/Especificação	CATMAT	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, com fornecimento dos recipientes em regime de comodato	445485	3.000	11,10	33.300,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 33.300,00

9.2. A pesquisa de preços considerou contratações públicas de objeto compatível com a presente contratação, abrangendo o fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 litros.

9.3. Para a definição do valor estimado, foram considerados **9 (nove) preços válidos**, obtidos em contratações registradas no Compras.gov.br, com valores unitários compreendidos entre **R\$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos)** e **R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos)**.

9.4. A consolidação dos preços pesquisados apresentou média aritmética de **R\$ 11,3111**, mediana de **R\$ 11,10**, desvio-padrão de **R\$ 2,4965** e coeficiente de variação de **22,0712%**, conforme o Relatório Resumido da Pesquisa de Preços nº 66/2026.

9.5. Adotou-se a mediana de **R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos)** como valor unitário estimado por representar medida de tendência central adequada ao conjunto dos preços coletados e reduzir a influência dos valores situados nos extremos da amostra.

9.6. A memória de cálculo do valor global estimado da contratação corresponde à multiplicação do quantitativo estimado pelo valor unitário adotado, conforme demonstrado a seguir:

3.000 recargas × R\$ 11,10 por recarga = R\$ 33.300,00.

9.7. O quantitativo estimado de **3.000 (três mil) recargas** considera a vigência contratual de 12 (doze) meses, o histórico e a projeção de consumo da unidade, a estimativa de entrega de até 50 (cinquenta) galões por semana e a margem operacional destinada a absorver oscilações de demanda e prevenir o desabastecimento.

9.8. A Pesquisa de Preços nº 66/2026, o relatório dos preços coletados, a respectiva memória de cálculo, a relação das fontes consultadas e os documentos comprobatórios das contratações utilizadas como referência encontram-se juntados aos autos do processo administrativo e integram a fundamentação do orçamento estimado.

9.9. A documentação da pesquisa identifica as fontes consultadas, os órgãos ou entidades contratantes, as descrições dos objetos, as unidades de fornecimento, as quantidades contratadas, os preços unitários, as datas das contratações e os preços considerados na formação do valor estimado.

9.10. A análise dos preços coletados demonstrou sua compatibilidade com as características e condições da presente contratação, considerando o fornecimento continuado e parcelado, a realização de entregas periódicas e a disponibilização acessória dos garrafões retornáveis em regime de comodato.

9.11. A contratação será executada sob o regime de **preço unitário**, razão pela qual o valor global indicado possui caráter estimativo e será utilizado como referência para o julgamento das propostas, para a reserva orçamentária e para o controle do saldo contratual.

9.12. A Administração não estará obrigada a solicitar ou adquirir a totalidade das 3.000 (três mil) recargas estimadas, sendo devido à contratada exclusivamente o pagamento correspondente às unidades efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e atestadas pela fiscalização.

9.13. O valor unitário estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo o fornecimento da água mineral, a disponibilização dos recipientes em regime de comodato, a higienização, a manutenção, a substituição e o recolhimento dos recipientes, bem como transporte, carga, descarga, mão de obra, materiais, tributos, encargos e demais despesas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

9.14. O orçamento estimado constitui parâmetro para a verificação da compatibilidade das propostas com os preços praticados no mercado, observadas as especificações, os quantitativos e as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência

10. Reajustamento dos preços

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de contagem do interregno mínimo de 1 (um) ano, considera-se como data-base do orçamento estimado o dia 26 de agosto de 2026, correspondente à conclusão da Pesquisa de Preços nº 66/2026.

10.3. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratados serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observada a data-base prevista no item anterior.

10.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações executadas após a implementação da anualidade, não alcançando as recargas fornecidas anteriormente nem aquelas cuja entrega tenha ocorrido com atraso imputável à contratada.

10.5. O preço unitário reajustado será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$PR = P \times (I \div I_0)$$

Em que:

I - PR corresponde ao preço unitário reajustado;

II - P corresponde ao preço unitário vigente antes do reajuste;

III - I corresponde ao número-índice do IPCA relativo ao mês em que se completar a anualidade;

IV - I0 corresponde ao número-índice do IPCA relativo ao mês da data do orçamento estimado.

10.6. Caso o índice referente ao período ainda não tenha sido divulgado na data em que o reajuste se tornar devido, será utilizada provisoriamente a última variação oficialmente disponível, procedendo-se à compensação correspondente após a divulgação do índice definitivo.

10.7. Caso o IPCA seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável ao objeto, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, será utilizado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto, mediante justificativa e formalização nos autos.

10.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. O reajuste incidirá apenas sobre o saldo contratual e sobre as recargas efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e atestadas após a implementação da anualidade, observando-se o regime de preço unitário.

10.10. A concessão do reajuste não altera o quantitativo estimado, o objeto, as condições de fornecimento ou as demais obrigações assumidas pela contratada, nem implica prorrogação automática da vigência contratual.

10.11. O reajustamento previsto neste capítulo não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, hipótese em que deverão ser observados os requisitos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.12. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência contratual e acompanhado de justificativa, memória de cálculo e documentos que comprovem o fato gerador, o impacto efetivo sobre os custos da contratação e o nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio verificado.

10.13. A concessão do reajuste não afasta a necessidade de demonstração da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e do atendimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência para a única prorrogação contratual admitida.

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I - **Gestão/Unidade:** 390084;

II - **Fonte de Recursos:** 1000000000;

III - **Programa de Trabalho:** 26122003220000001;

IV - **Elemento de Despesa:** 33.90.30-07;

V - **Plano Interno:** DAF 0003.

12. Infrações e sanções administrativas

Infrações Administrativas

12.1. Constitui infração administrativa, para os fins da presente contratação, a prática, pelo licitante ou pela contratada, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Termo de Referência, poderão caracterizar inexecução contratual, conforme a gravidade, a frequência, os prejuízos causados e as circunstâncias do caso concreto:

I - deixar de entregar as recargas de água mineral no prazo estabelecido;

II - interromper injustificadamente o fornecimento;

III - provocar desabastecimento da unidade em decorrência de falha operacional, logística, administrativa ou de gestão imputável à contratada;

IV - fornecer água mineral, recipientes ou lacres em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou de qualidade estabelecidas;

V - deixar de substituir, no prazo fixado, os produtos ou recipientes rejeitados pela fiscalização;

VI - deixar de disponibilizar quantidade suficiente de recipientes em regime de comodato para assegurar a continuidade do abastecimento;

VII - cobrar valores adicionais pela disponibilização, higienização, manutenção, substituição ou recolhimento dos recipientes fornecidos em comodato;

VIII - deixar de recolher os recipientes disponibilizados em comodato após o encerramento ou a extinção contratual;

IX - deixar de manter válidas as licenças, autorizações, registros ou condições sanitárias exigidas para o fornecimento;

X - deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual;

XI - apresentar documento de entrega, medição, faturamento ou cobrança com informação falsa, inexata ou incompatível com o quantitativo efetivamente fornecido;

XII - descumprir determinação formal da fiscalização ou da gestão do contrato relacionada à regularização do fornecimento;

XIII - reincidir em atrasos ou irregularidades que comprometam a continuidade e a segurança do abastecimento.

Sanções Aplicáveis

12.3. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos causados à Administração, à continuidade do abastecimento e aos usuários da unidade;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - a proporcionalidade entre a conduta praticada e a sanção aplicável;

VII - os antecedentes da contratada na execução do contrato.

Advertência

12.5. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa Moratória

12.6. O atraso injustificado na entrega das recargas de água mineral ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual sujeitará a contratada à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou entregue em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** da respectiva base de cálculo.

12.7. Para fins de incidência da multa moratória, a contagem dos dias corridos de atraso terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação e será encerrada na data de sua efetiva regularização, sem prejuízo da conversão da mora em inexecução parcial ou total, quando cabível.

12.8. Quando a obrigação descumprida não possuir valor individualizado, a multa moratória será calculada sobre o valor das recargas relacionadas à solicitação de fornecimento afetada pelo atraso ou, quando essa individualização não for possível, sobre o valor da parcela contratual diretamente afetada, mediante decisão motivada da Administração.

12.9. O atraso superior a **10 (dez) dias corridos**, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ser caracterizado como inexecução parcial ou total, conforme a extensão da obrigação inadimplida, os prejuízos causados e o comprometimento da continuidade do abastecimento.

12.10. A aplicação da multa moratória não impede a adoção das medidas necessárias à execução do objeto nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções cabíveis quando o atraso provocar consequências distintas ou mais graves.

Multa Compensatória

12.11. A inexecução parcial do contrato poderá sujeitar a contratada à multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida.

12.12. A inexecução parcial que cause grave dano à Administração, comprometa a continuidade do abastecimento ou provoque desabastecimento injustificado da unidade poderá sujeitar a contratada à multa compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor do saldo contratual diretamente afetado pela inexecução.

12.13. A inexecução total do contrato poderá sujeitar a contratada à multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato ou, caso tenha ocorrido execução parcial regularmente aceita, sobre o saldo contratual remanescente.

12.14. O descumprimento injustificado da obrigação de recolher os recipientes disponibilizados em comodato, após a extinção contratual e depois de regularmente notificada, poderá sujeitar a contratada à multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao saldo contratual existente na data da extinção ou, inexistindo saldo, sobre o valor estimado das recargas correspondentes aos recipientes não recolhidos, sem prejuízo da retirada dos garrafões e do ressarcimento das despesas suportadas pela Administração.

12.15. As multas previstas neste capítulo observarão, em qualquer hipótese, os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.16. A multa compensatória e a multa moratória não serão aplicadas cumulativamente sobre o mesmo fato gerador. Quando o atraso for convertido em inexecução parcial ou total, a multa compensatória substituirá a multa moratória relativamente à mesma obrigação, podendo o valor eventualmente aplicado a título de mora ser deduzido da multa compensatória.

Impedimento de Licitar e Contratar

12.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

Declaração de Inidoneidade

12.18. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações que justifiquem a imposição da sanção mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observadas as hipóteses, competências e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Aplicação e Cumulação das Sanções

12.19. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, desde que sejam observados a proporcionalidade, a motivação, a compatibilidade entre as penalidades e o devido processo legal.

12.20. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.21. A aplicação de sanção não exime a contratada do cumprimento das obrigações pendentes, inclusive da substituição dos produtos rejeitados, da normalização do abastecimento, do ressarcimento de prejuízos e do recolhimento dos recipientes disponibilizados em comodato.

Procedimento para Aplicação das Sanções

12.22. A aplicação de multa será precedida de notificação da interessada para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.23. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, observados o rito, os prazos, as competências e as demais regras previstas no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.24. No processo de responsabilização serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e a produção das provas admitidas em direito.

12.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

Recolhimento e Cobrança das Multas

12.26. Após a decisão administrativa definitiva, o valor da multa aplicada será descontado, observada a seguinte ordem:

I - dos valores eventualmente devidos pela Administração à contratada;

II - de outros créditos existentes em favor da contratada, quando legalmente possível;

III - da garantia contratual, caso existente;

IV - mediante recolhimento administrativo pela contratada;

V - mediante cobrança judicial, quando não houver pagamento voluntário ou créditos suficientes para compensação.

12.27. Não havendo pagamentos pendentes ou sendo estes insuficientes, a contratada será notificada para recolher a diferença no prazo indicado pela Administração.

12.28. Caso o valor da multa e das indenizações seja superior aos créditos da contratada, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Desconsideração da Personalidade Jurídica

12.29. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e os requisitos estabelecidos no art. 160 da referida Lei.

Registro das Sanções

12.30. As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais cabíveis, observadas as competências, os procedimentos e os prazos estabelecidos na legislação, incluindo, conforme o caso:

I - o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II - o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

III - o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

IV - os demais sistemas corporativos ou cadastros oficiais aplicáveis à Administração Pública Federal.

12.30.1. A Administração providenciará as comunicações, os registros e as publicações legalmente exigidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais aplicáveis, de acordo com a natureza da sanção, o ato administrativo praticado e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.30.2. O registro da sanção será realizado após a conclusão do procedimento administrativo correspondente, respeitados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente cabíveis.

12.30.3. O registro deverá conter as informações exigidas pela legislação e pelos respectivos sistemas, incluindo, quando aplicável, a identificação do sancionado, a espécie da sanção, a fundamentação legal, o prazo de vigência, a data de início dos efeitos e a autoridade responsável pela aplicação.

Reabilitação e Disposições Finais

12.31. A reabilitação do sancionado perante a autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.32. As disposições deste capítulo deverão ser reproduzidas ou compatibilizadas com o Aviso de Contratação Direta e com o instrumento contratual, de modo a evitar divergências quanto às infrações, aos percentuais, às bases de cálculo, aos procedimentos e às sanções aplicáveis.

12.33. Eventuais justificativas apresentadas pela contratada em razão de atraso, interrupção do fornecimento ou outra irregularidade serão avaliadas pela Administração, que decidirá motivadamente sobre sua aceitação ou rejeição, sem afastar a adoção imediata das medidas necessárias à continuidade do abastecimento.

13. Prerrogativas da administração

Prerrogativas da Administração Alterações e Extinção

13.1. O regime jurídico da presente contratação confere à Administração as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites, os procedimentos e os direitos da contratada.

13.2. Compete à Administração, nos termos da legislação aplicável:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada e os limites legais;

II - extinguir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V - adotar as providências necessárias à preservação da continuidade do abastecimento de água potável da unidade;

VI - exercer as demais prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à natureza e às circunstâncias desta contratação.

13.3. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas unilateralmente sem a prévia concordância da contratada.

13.4. Na hipótese de alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da contratada, as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que o impacto esteja devidamente demonstrado.

13.5. O exercício das prerrogativas da Administração será formalmente motivado e observará os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência e continuidade do abastecimento.

13.6. O exercício das prerrogativas administrativas não afastará o direito da contratada ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando presentes os requisitos legais.

Alterações Contratuais

13.7. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A Administração poderá alterar unilateralmente o contrato:

I - quando necessária a modificação das especificações do objeto para melhor adequação técnica às suas finalidades, vedada a transfiguração do objeto contratado;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou da diminuição quantitativa do objeto, observados os limites legais.

13.9. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente:

I - quando conveniente a substituição da garantia de execução, caso existente;

II - quando necessária a modificação do regime de execução ou da forma de fornecimento em razão da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

III - quando necessária a modificação da forma de pagamento por circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;

IV - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas.

13.10. Nas alterações unilaterais, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. As alterações quantitativas deverão observar:

I - a permanência da necessidade administrativa;

II - a existência de disponibilidade orçamentária;

III - a manutenção da natureza e da finalidade do objeto;

IV - a demonstração de que a alteração não transfigura o objeto contratado;

V - a compatibilidade com o consumo efetivo da unidade;

VI - a necessidade de preservação da continuidade do abastecimento;

VII - a prévia autorização e formalização pela Administração.

13.12. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, observadas a legislação aplicável, a manifestação expressa da contratada e a formalização do respectivo instrumento.

13.13. A variação da quantidade solicitada semanalmente, para mais ou para menos, não caracteriza alteração contratual quando estiver compreendida no quantitativo total contratado e no saldo quantitativo e financeiro disponível.

13.14. A contratada não poderá fornecer quantitativos superiores ao saldo contratual sem solicitação formal, prévia autorização e correspondente formalização pela Administração.

13.15. O fornecimento de quantitativo superior ao total contratado dependerá de justificativa, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e celebração de termo aditivo, observado o limite legal.

13.16. As alterações contratuais não poderão:

I - modificar a natureza do objeto;

II - transformar a aquisição de água mineral em contratação de serviço;

III - transferir a propriedade dos garrafões à Administração;

IV - instituir cobrança separada ou adicional pelos recipientes disponibilizados em comodato;

V - afastar os requisitos técnicos, sanitários e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;

VI - comprometer a continuidade do abastecimento.

13.17. A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução das obrigações decorrentes da alteração contratual, ressalvadas as situações em que a antecipação de seus efeitos seja justificada e autorizada pela autoridade competente, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo legal.

13.18. Poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo:

I - a variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato;

II - as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

III - as alterações da razão ou denominação social da contratada;

IV - os empenhos de dotações orçamentárias;

V - outras situações que não caracterizem alteração substancial do contrato e sejam legalmente admitidas.

13.19. A extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com repercussão comprovada nos preços contratados, implicará sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

13.20. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência contratual e acompanhado de:

I - identificação e comprovação do fato gerador;

II - demonstração de que o evento ocorreu após a apresentação da proposta;

III - memória de cálculo do impacto econômico;

IV - demonstração do nexo causal entre o evento e o aumento ou a redução dos custos;

V - documentos fiscais, comerciais, contábeis ou econômicos pertinentes;

VI - demonstração de que o evento não decorreu de risco ordinário assumido pela contratada.

13.21. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado antes de eventual prorrogação contratual, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas.

Extinção Contratual

13.22. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou quando encerrado o prazo de vigência sem prorrogação, permanecendo exigíveis as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento.

13.23. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término da vigência:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente previstas;

II - de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão arbitral, quando admitida e prevista no instrumento contratual, ou por decisão judicial.

13.24. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de conduta a ela imputada.

13.25. Constituem motivos para a extinção contratual, além das demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou pela autoridade competente;

III - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que comprometa sua capacidade de execução;

IV - a decretação de falência, a insolvência civil, a dissolução da sociedade ou outra situação que comprometa a capacidade de execução da contratada;

V - caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato;

VI - razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

VII - a perda ou a suspensão das licenças, autorizações ou condições sanitárias indispensáveis ao fornecimento;

VIII - o fornecimento reiterado de água mineral ou recipientes em desacordo com as especificações técnicas, de qualidade ou sanitárias;

IX - a interrupção injustificada do fornecimento;

X - a ocorrência reiterada de desabastecimento por responsabilidade da contratada;

XI - a incapacidade operacional ou logística da contratada para assegurar a continuidade do abastecimento;

XII - a cobrança indevida pelos recipientes disponibilizados em regime de comodato;

XIII - o descumprimento grave ou reiterado das obrigações de higienização, substituição, reposição ou recolhimento dos recipientes;

XIV - a apresentação de documentação ou informação falsa relativa às entregas, à medição ou ao faturamento;

XV - a prática de infração administrativa que, por sua gravidade, torne inviável a continuidade da relação contratual.

13.26. A contratada poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal, fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes.

13.27. A extinção por ato unilateral da Administração ou de forma consensual dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e será formalizada no processo administrativo.

13.28. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratada, poderão ser adotadas, sem prejuízo das demais consequências legais:

I - aplicação das sanções administrativas cabíveis;

II - cobrança das multas e indenizações devidas;

III - retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das penalidades definitivamente aplicadas;

IV - cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos;

V - adoção das medidas necessárias à continuidade do abastecimento;

VI - convocação dos fornecedores remanescentes, quando legalmente cabível.

13.29. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza do objeto, a proporcionalidade e as circunstâncias do caso concreto.

13.30. A extinção contratual não prejudicará:

I - o pagamento das recargas regularmente solicitadas, fornecidas, definitivamente recebidas e atestadas;

II - a aplicação de glosas, multas e sanções;

III - a apuração e o ressarcimento dos danos causados à Administração;

IV - a cobrança ou a compensação de valores indevidamente pagos;

V - a responsabilidade da contratada por vícios ou irregularidades identificados após o recebimento definitivo;

VI - o cumprimento das obrigações que devam subsistir ao encerramento contratual.

13.31. A extinção do contrato não impedirá a análise de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentado tempestivamente durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, desde que atendidos os requisitos legais e devidamente comprovado o desequilíbrio alegado.

Comodato e Transição do Abastecimento

13.32. Extinto o contrato, por qualquer motivo, a contratada deverá recolher todos os garrações disponibilizados em regime de comodato, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer custo adicional.

13.33. O recolhimento dos recipientes será formalmente registrado, com indicação da quantidade retirada, da data do recolhimento e da identificação dos representantes da contratada e da Administração.

13.34. A extinção do contrato não acarretará transferência da propriedade dos recipientes para a Administração, permanecendo a contratada responsável por seu recolhimento e destinação.

13.35. Quando necessário para impedir o desabastecimento, a Administração poderá estabelecer plano de transição entre a contratada e eventual fornecedora subsequente, observados a vigência contratual e os demais meios legalmente admitidos.

13.36. A contratada deverá colaborar com as medidas de transição determinadas pela Administração, fornecendo informações sobre os quantitativos de recipientes mantidos na unidade e promovendo seu recolhimento de maneira coordenada, sem comprometer a continuidade do abastecimento.

13.37. O plano de transição não autoriza a execução do objeto após o término da vigência contratual sem cobertura jurídica e orçamentária válida.

13.38. As obrigações de recolhimento dos recipientes, reparação de danos, restituição de valores e cumprimento das penalidades aplicadas subsistirão à extinção do contrato.

Encerramento e Registro

13.39. A extinção contratual será registrada nos autos, acompanhada da apuração:

I - dos quantitativos fornecidos e definitivamente recebidos;

II - dos valores faturados e pagos;

III - dos saldos quantitativo e financeiro remanescentes;

IV - dos recipientes disponibilizados em comodato e efetivamente recolhidos;

V - das glosas, multas, indenizações e demais pendências;

VI - das responsabilidades remanescentes das partes.

13.40. O gestor do contrato elaborará relatório final sobre a execução, contemplando o atendimento da necessidade administrativa, a regularidade do fornecimento, os valores pagos, o saldo contratual, as ocorrências registradas, o recolhimento dos recipientes e as medidas recomendadas para contratações futuras.

13.41. As decisões relacionadas ao exercício das prerrogativas administrativas, às alterações e à extinção contratual serão formalmente motivadas, registradas no processo administrativo e comunicadas à contratada.

13.42. Em qualquer alteração ou extinção contratual deverão ser preservados, na medida legalmente possível, a segurança do consumo humano, a continuidade do abastecimento e o interesse público.

13.43. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos federais aplicáveis, o instrumento contratual e os princípios gerais das contratações públicas.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO PEREIRA SOBRINHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 10:34:47.

RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 11:23:24.